

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018 (VERSÃO FINAL)

Ação 7.2 Resoluções CONSUP

**(RESOLUÇÃO 33/2015/ CONSUP – ESTABELECE NORMAS PARA
O REGISTRO DE NOTAS E FREQUÊNCIAS NO HISTÓRICO
ESCOLAR DOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI)**

(PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD)

**Juazeiro do Norte – CE
Maio - 2019**

PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2017

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 006/2018

PROCESSO Nº 122391.000088/2017-96

AÇÃO 7.2 – RESOLUÇÕES CONSUP (CONSELHO SUPERIOR)

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 002/2017 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 7.2 – Resoluções CONSUP, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017, aprovado pela Resolução 51/2016 do Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP), da Universidade Federal do Cariri – UFCA, previu a análise das Resoluções CONSUP, quanto aos controles internos da gestão, no que concerne ao cumprimento destas.

Diante disto, foi emitida a Ordem de Serviço (O.S) nº 002/2017, estabelecendo o período compreendido entre 02/01/2017 a 22/12/2017 para a execução das atividades.

Destaca-se que, mesmo havendo o cumprimento inicial do prazo, a ação não pode ser concluída no exercício. Essa diferença do prazo inicialmente previsto para o término se deu em decorrência de alguns fatores. No ano de 2017, entre estes, problemas de ordem técnica em um dos computadores da Unidade de Auditoria, ocasionou perda total dos registros e análises preliminares da ação, e conseqüentemente o trabalho teve de ser reiniciado. Ainda neste ano, a coordenadora da ação, passou por tratamento de saúde com licenças de trabalho. Durante o período de licença da Coordenadora da Ação, a ação permaneceu parada, em virtude do envolvimento dos demais servidores da unidade com outras ações estabelecidas no PAINT de 2017, com prazos mais exíguos. A ação foi retomada por ocasião do retorno da servidora da licença médica, concomitante com a execução de outra ação.

Considerando ações estabelecidas no PAINT de 2017, o tamanho da equipe e a carga horária de cada um e ainda, o andamento dos trabalhos, a ação não pode ser concluída no exercício de 2017, sendo registrado o fato em Relatório Anual da Auditoria Interna de 2017. A ação teve continuidade em fevereiro de 2018, e mais uma vez teve que ser realizada, concomitante com outras ações, também de responsabilidade da mesma servidora, entre estas, a ação de “Auditoria Baseada em Risco” a ser executada para embasar o Plano Anual de Auditoria Interna. Ressalta-se que no ano de 2018, a servidora, novamente, necessitou ausentar-se para tratamento de saúde no período de 06 a 20 de setembro de 2018, mas desta feita, a ação teve continuidade neste período com a assistência de outra servidora, para diminuir os prejuízos causados pela não previsão deste fato durante o processo de planejamento das ações de 2018. Ressalta-se também, que o escopo desta ação incluiu-se resoluções que envolviam áreas-fim, que ainda ao haviam sido auditadas e pela não familiaridade com os processos de auditoria, acabou demandando um tempo maior do que se previu inicialmente, para atendimento das solicitações de auditoria, o que acarretou em frequentes pedidos de extensos períodos de prorrogação de prazo solicitado pelas unidades auditadas. Esses fatores associados culminaram com um atraso não habitual nas ações da Auditoria Interna, promovendo uma reavaliação do processo de planejamento para as ações de 2019.

A auditoria teve como objetivo avaliar o cumprimento das Resoluções CONSUP, assim como acompanhar o cumprimento das recomendações emanadas por este Setor, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, mais especificamente:

- 1) Analisar os controles internos da gestão no tocante às Resoluções do Conselho Superior;
- 2) Averiguar se as rotinas e os procedimentos estão devidamente formalizados e de acordo com as Resoluções

2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017 para execução da Ação 7.2 – Resoluções do CONSUP, se configura no seguinte molde:

Verificar em documentos, publicações, normativos, atos, dentre outros o atendimento das Resoluções do Conselho Superior, tendo como amostra 40% das Resoluções vigentes desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016.

Com objetivo de subsidiar a seleção da amostra, foram agrupadas as Resoluções conforme Estrutura Organizacional, com intuito de identificar a quais áreas as Resoluções se referiam. Após o levantamento dessas informações preliminares, elaboraram-se as Matrizes de Risco, para cada setor, considerando os critérios de relevância e criticidade. Para materialidade não houve atribuição de valor, diante da dificuldade de realizar essa avaliação, considerando, assim, apenas a criticidade e a relevância para elaboração das matrizes de risco.

RELEVÂNCIA – Importância relativa ou papel desempenhado por determinada questão, situação ou unidade. Vale ressaltar que, quanto maior for o fator, maior será a relevância da ação. Atribuímos notas de 1 a 5, de acordo com a relevância de cada atividade, levando em consideração os aspectos apresentados.

Fator	Descrição	Aspectos a serem considerados
5	Relevante	Atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional
4		Atividade relacionada ao planejamento estratégico da Instituição
3	Essencial	Atividades que comprometem o serviço prestado (atividade fim da instituição) /causam impacto na comunidade interna (servidores e alunos)
2		Atividades que possam comprometer a imagem institucional
1	Coadjuvante	Atividades que causem impacto direto na sociedade e comunidade externa e outras atividades

CRITICIDADE – Considera-se o intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento (C1), propensão a erros e fraudes (C2) e falhas/faltas conhecidas nos órgãos de controle (C3). O fator relativo à criticidade é formado pela média aritmética dos componentes emprega-

dos para quantificar o risco $(C1+C2+C3)/3$. Analisada quanto ao segundo quesito, tendo os demais quesitos recebido a mesma pontuação em todos.

CRITÉRIOS DA CRITICIDADE			
COMPONENTE 1: Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento			
Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento	Quanto maior o intervalo, maior a pontuação	Última auditoria realizada até 6 meses	0
		De 7 a 12 meses	1
		De 13 a 18 meses	2
		De 19 a 24 meses	3
		De 25 a 30 meses	4
		Ação nunca avaliada e Auditada	5
COMPONENTE 2: Propensão a fraudes e erros			
Propensão das atividades a fraudes e erros	Quanto maior a propensão, maior a pontuação	Muito baixa propensão a fraudes ou erros	1
		Baixa propensão a fraudes e erros	2
		Média propensão a fraudes e erros	3
		Alta propensão a fraudes e erros	4
		Muito alta propensão a fraudes e erros	5
COMPONENTE 3: Falta/falha conhecida nos controles internos da Instituição			
Falta/falha conhecida nos controles internos da instituição	Quanto maior o número falta/falha e apontamento pelos órgãos de controle, maior a pontuação	Sem falhas/faltas de controles internos conhecidas	1
		Indícios de faltas/falhas	2
		Faltas/falhas conhecidas e já auditadas internamente	3
		Falhas conhecidas e apontadas pela CGU/TCU	4
		Falhas conhecidas e apontadas pelo TCU	5

Para a elaboração da matriz de riscos as resoluções foram subgrupadas de acordo com os macroprocessos as quais se relacionavam e após agrupadas por Unidade Administrativa e/ou Acadêmica (áreas meio e áreas fim) responsável pelo macroprocesso.

Para área-fim as Resoluções corresponderam aos setores: Unidades Acadêmicas, Pró-reitoria de Ensino (graduação), Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-reitoria de Cultura. Para área-meio, as Resoluções correspondem aos setores: Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Comunicação, Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, Reitoria, Diretoria de Articulação e Relações Institucionais, Ouvidoria, Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento.

Com o levantamento das áreas e respectivas resoluções às quais se referem, fez-se análise dos resultados constantes na Matriz de Risco. Ressalta-se sobre a ênfase na área-fim pela necessidade de um conhecimento mais amplo do funcionamento da Instituição em seus processos-finalístico por parte da equipe de auditoria bem como pela não familiaridade das áreas com procedimentos de auditoria. Desta forma procedeu-se a seleção das áreas e respectivas Resoluções que fizeram parte da amostra na ação de Resoluções CONSUP:

Na área administrativa, entrou na amostra: Reitoria e Pró-reitoria de Assuntos Estudantis. Na área da Reitoria, entrou na amostra a Resolução 049/2015/CONSUP que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente. A referida Resolução apresentou pontuação 06(seis) da escala estabelecida, sendo a maior pontuação do Macroprocesso Gestão Superior. Neste macroprocesso, outras Resoluções também receberam igual pontuação. Dentre as que ficaram nessa situação, duas seriam consideradas prioritárias: a Resolução nº 18/2015/CONSUP (Aprovação da Criação e Regimento da Comissão Interna de Supervisão de Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCA) e a Resolução 049/2015/CONSUP (Aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente). Considerando tratar-se de resoluções que tratam de assuntos que se assemelham, optou-se por incluir na amostra a segunda, considerando ser relevante apropriar-se um pouco mais da realidade que envolve o corpo docente da Instituição, ligado diretamente a atividade-fim desta.

Ainda na área administrativa, na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, entrou na amostra a Resolução 024/2016/Consup que trata sobre o Regimento Interno do Refeitório Universitário, no âmbito de Políticas de Assistência Estudantil. Este, além de apresentar maior pontuação na Matriz, exige maior controle em seu processo por envolver três *campi* da Instituição. A relevância desta ação no que diz respeito à análise da gestão administrativa e dos controles internos do fornecimento de refeições aos estudantes se justifica na medida em que a política de assistência estudantil da UFCA conta com o fornecimento de refeições aos estudantes sendo fundamental a adoção desses controles no sentido de utilizar os recursos da melhor maneira possível.

Na área-fim, entrou na amostra a Pró-reitoria de Ensino (Graduação) e Unidades Acadêmicas (Coordenações de Curso). Nestas, *a priori*, envolvendo 12 (doze) das referidas coordenações. Na Pró-reitoria de Ensino, entrou na amostra a Resolução 33/2015 que dispõe sobre registro de notas e frequências, na qual também envolve as unidades acadêmicas. Ademais, ressalta-se que as Resoluções que regulamentam o funcionamento de cursos de pós-graduação (especialização e mestrado) bem como que criam curso ou regulamenta os projetos, que apresentaram um total de pontuação maior por ser atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional, não entraram na amostra tanto pelo teor das Resoluções, que levariam a análise dos Projetos dos Cursos criados, o que não era o objetivo *a priori*, e também por entender ser a

formalidade e criação dos cursos de menor risco, uma vez que se trata de um processo, cuja formalidade, entre outros aspectos já são avaliados pelo Ministério da Educação.

Faz-se necessário informar que, em virtude do quantitativo de Resoluções aprovadas pelo Conselho Superior, desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016, analisou-se quatro Resoluções, conforme mencionado acima. Havia 128 resoluções no total, a princípio se tinha estabelecido avaliar 40% destas, o que representaria um número de 51 resoluções, mas, durante o processo de construção da matriz, avaliou-se superficialmente o conteúdo das resoluções bem como as que já haviam sido base para ações de auditoria, o que fez com que este número fosse reduzido para 14 resoluções, 40% de 36 resoluções. Com base nessa análise inicial, e considerando o teor das resoluções, a criticidade e a relevância, quatro delas foram selecionadas e que constitui o escopo da ação.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto às unidades envolvidas com as Resoluções 025/2015, 049/2015, 24/2016 e 33/2015.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1 MACROPROCESSO: CONTROLE INTERNO

3.1.1 ASSUNTO: RESOLUÇÃO 33/2015/ CONSUP - Estabelece normas para o registro de notas e frequências no histórico escolar dos alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri (UFCA)

Foram realizadas atividades de auditoria na Pró-reitoria de Graduação, no intuito de verificar o cumprimento da Resolução 033/2015/CONSUP, que trata sobre matrícula, registro de notas e/ou frequência, inclusão e exclusão de módulos.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, foram empregados os seguintes procedimentos de auditoria:

- Análise Documental: exame dos documentos;

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação à matrícula, ao registro de notas e/ou frequência, à inclusão e exclusão de módulos, durante os períodos 2016 e 2017:

PRÓ- REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

INFORMAÇÃO 01: Lançamento de notas e/ou frequência fora do prazo estabelecido no calendário universitário.

Fato:

A Pró-reitoria de Ensino informou que houve lançamento de notas e/ou frequência fora do prazo estabelecido no calendário universitário bem como encaminhou documentação comprobatória.

Causas:

Deficiência nos controles internos;
Descumprimento ao Normativo Legal Interno.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 11/2019/PROGRAD/UFCA:

A orientação é feita de forma contínua, presencialmente, em reuniões, por meio de telefone e e-mails. Entretanto, há situações que fogem da atuação da PROGRAD, como por exemplo, a não realização de atividades atribuídas aos docentes, às Coordenações do Curso e Unidades Acadêmicas. Cabe destacar ainda que há publicidade dos normativos internos na página oficial da UFCA e no SIGAA e que as alterações pontuais são publicizadas também por email aos setores. Ressalta-se que a PROGRAD toma medidas para evitar a perda de prazo por outros setores/servidores. Seguem em anexo, alguns e-mails e documentos que comprovam os avisos, bem como encaminhamentos e orientações para resolução e monitoramento do problema.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada confirmou, por meio do Memorando nº 024/2018, que houve lançamento de notas e/ou frequência fora do prazo estabelecido no calendário universitário do ano de 2016, bem como citou dois exemplos de justificativas para aceitação: a perda do prazo para consolidação das turmas pelo docente do componente; a consolidação de notas antes do prazo para possibilitar colação de grau especial dos alunos.

Quanto a este ponto, aduz a Resolução 033/2015/CONSUP:

Art. 2º Não ocorrerá **lançamento** de notas e frequências **fora do prazo** estabelecido no Calendário Universitário.

Em que pese a Resolução mencionada fosse clara, no sentido de não permitir lançamento de notas e/ou frequências fora do prazo estabelecido no calendário universitário, houve situações apresentadas pela unidade que justificaram esse tipo de ocorrência. Diante do exposto, faz-se necessário que a unidade auditada oriente às unidades acadêmicas sobre a observância aos normativos internos, com o objetivo de evitar a reincidência das inconsistências relatadas.

Nesse contexto, pontua-se o que aduz o Regulamento dos Cursos de Graduação:

Art. 2º Na UFCA, **a execução, o registro e o controle acadêmico competem aos docentes, às Coordenações de Cursos, às Unidades Acadêmicas, e à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, cabendo a esta última a sua coordenação geral.** (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) (grifo nosso)

§ 1º As **atividades** a que se refere o caput deste artigo **são desenvolvidas nos prazos determinados pelo Calendário Universitário.**(grifo nosso)

Em resposta às considerações acima expostas, por meio do OFÍCIO Nº 11/2019/PROGRAD/UFCA, a unidade auditada informou que a orientação é feita de forma contínua, presencialmente, em reuniões, por meio de telefone e e-mails. Contudo, informa que há situações que fogem da atuação da PROGRAD e cita como exemplo, a não realização de atividades atribuídas aos docentes, às Coordenações do Curso e Unidades Acadêmicas. Destaca ainda que há publicidade dos normativos internos na página oficial da UFCA e no SIGAA e que as alterações pontuais são publicizadas também por e-mail aos setores e ressalta-se que a PROGRAD toma medidas para evitar a perda de prazo por outros setores/servidores. Ademais, a unidade auditada encaminhou, em anexo, e-mails e documentos que comprovam os avisos, bem como encaminhamentos, orientações e convite às unidades acadêmicas para participação na elaboração do regulamento. Diante do exposto, a unidade de auditoria interna elogia as iniciativas do setor auditado e considera atendida a recomendação que trata de orientar a comunidade acadêmica sobre o normativo interno vigente para que o mesmo seja atendido.

CONSTATAÇÃO 01: Registro de nota e/ou frequência em componentes curriculares que o aluno não esteve ou não foi matriculado.

Fato:

A Pró-reitoria de Graduação, por meio Memorando nº 24/2018/PROEN/UFCA, informou que houve registro de nota e/ou frequência em componentes curriculares que o aluno não esteve ou não foi matriculado bem como anexou a documentação comprobatória.

Causas:

Deficiência nos controles internos

Descumprimento do normativo interno da UFCA.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 11/2019/PROGRAD/UFCA:

Providência 01.01: Desde 2015.1 o assunto passou a ser disciplinado nesta instituição, inicialmente pela Portaria nº 215, de 18 de dezembro de 2014 (anexa) e posteriormente pela Resolução 033/2015/CONSUP, de 26 de outubro de 2015. Porém antes da Portaria não havia normativo que impedisse a realização da matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário. Portanto, os registros de componentes curriculares realizados anteriores a vigência da Portaria (2015.1), foram realizados mesmo que identificados pelo aluno posteriormente e desde que cursados no período de inexistência de regulamentação. Em virtude do grande número de casos que aconteciam, a UFCA sentiu necessidade da regulamentação da situação e propôs a portaria e, posteriormente, a resolução em comento.

Providência 01.02: A orientação é prestada de maneira contínua às Coordenações de curso que, por sua natureza, é quem realiza o atendimento primário aos alunos e professores. Em caso de solicitação feita à PROGRAD, a orientação é prestada pessoalmente, por telefone ou por e-mail. Há que se destacar que as regras de matrícula constam no Regulamento dos cursos de graduação. Documento público e disponível para a comunidade acadêmica no SIGAA e no portal da U ECA (<https://www.ufca.edu.br/portal/documentos-online/regimentos/8340-regulamentograduaca> o/file).

Providência 01.03: Após a resposta enviada à Auditoria, no memorando n 924/2018/PROEN/UFCA, a universidade implementou Sistema Acadêmico próprio. Pela autonomia de gerir nosso próprio sistema, o controle se tornou mais eficiente e há poucas situações de perda de prazos. Além disso, a comunidade acadêmica está orientada a encaminhar as solicitações por meio de abertura de processos no SIPAC, o que facilita o controle dos prazos e documentações, acompanhamento das providências que estão sendo tomadas e transparência nas decisões.

Análise da Auditoria Interna:

Por meio do Ofício nº 11/2019/PROGRAD/UFCA, a unidade informou que desde 2015.1 o assunto passou a ser disciplinado nesta instituição, inicialmente pela Portaria nº 215, de 18 de dezembro de 2014 e posteriormente pela Resolução 033/2015/CONSUP, de 26 de outubro de 2015. Ademais, informou que antes da Portaria não havia normativo que impedisse a realização da matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário e, portanto, os registros de componentes curriculares realizados anteriores a vigência da referida Portaria, foram realizados mesmo que identificados pelo aluno posteriormente e desde que cursados no período de inexistência de regulamentação. Em virtude do grande número de casos que aconteciam, sentiu-se a necessidade da regulamentação da situação e propôs a portaria e, posteriormente, a resolução em comento. Diante do exposto, verifica-se a iniciativa do setor na busca de melhorias constantes no processo de registro de nota e/ou frequência em componentes curriculares. Sendo assim, considera atendida a recomendação que trata sobre a indicação de qual normativo interno vigente, à época, que norteou na tomada de decisão nos casos que ocorreram anteriormente à Resolução 033/2015/CONSUP e demonstrar que nesses casos não houve descumprimento do referido normativo. Ademais, orienta-se a revisão periódica do referido normativo, atualizando-os quando necessário.

Quanto à orientação à comunidade acadêmica, a unidade informou que é prestada de maneira contínua às Coordenações de curso que, por sua natureza, é quem realiza o atendimento primário aos alunos e professores. Em caso de solicitação feita à PROGRAD, a orientação é prestada pessoalmente, por telefone ou por e-mail. Há que se destacar que as regras de matrícula constam no Regulamento dos cursos de graduação. Documento público e disponível para a comunidade acadêmica no SIGAA e no portal da UFCA (<https://www.ufca.edu.br/portal/documentos-online/regimento/8340-regulamentograduacao/file>). A unidade de auditoria verificou que o documento se encontra no endereço mencionado; contudo, no tópico “regimento interno”. Diante do exposto, orienta-se, considerando a oportunidade e a conveniência, a criação de tópico próprio “regulamentos”, com intuito de proporcionar maior clareza e celeridade na busca, fazendo referência ao nome do documento. Ademais, não foi possível localizar o Regulamento junto à Resolução que o aprovou (Resolução nº 04/CONSUP, de 13 de janeiro de 2017). Assim, sugere-se também que seja solicitado ao setor responsável (Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores – SEODS) anexar à Resolução, a versão do documento aprovada, a fim de dar publicidade do conteúdo por completo. Diante do exposto, a AUDIN considera atendida parcialmente a recomendação.

Quanto à recomendação para aprimorar o controle interno sobre o processo de matrícula na Instituição, o setor auditado informou que, após a resposta enviada à Auditoria, a universidade implementou Sistema Acadêmico próprio. E que pela autonomia de gerir o próprio sistema da UFCA, o controle se tornou mais eficiente e há poucas situações de perda de prazos. Ademais, acrescentou que a comunidade acadêmica está orientada a encaminhar as solicitações por meio de abertura de processos no SIPAC, o que facilita o controle dos prazos e das documentações, o acompanhamento das providências

que estão sendo tomadas e a transparência nas decisões. Diante das informações prestadas, elogia-se o setor pelo aprimoramento no processo, no entanto, considera atendida parcialmente a recomendação, uma vez que acompanhará a implementação dos controles adotados.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Orientar a comunidade acadêmica sobre o normativo interno vigente que trata sobre o processo de matrícula na Instituição.

RECOMENDAÇÃO 01.02: Aprimorar o controle interno sobre o processo de matrícula na Instituição.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência de comunicação formal sobre falhas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e fluxo do processo desatualizado.

Fato:

Em resposta à S.A. nº 045/2017, no tocante à existência de comunicação, imediata, sobre falhas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, a unidade auditada informou que não tem registro de comunicação formal via documento oficial ou e-mail.

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 11/2019/PROGRAD/UFCA:

Providência 02.01: Desde antes de o SIGAA entrar em funcionamento, a DTI e a PROGRAD trabalham no sistema com a finalidade de evitar erros. Isso não evita que eles aconteçam. Uma vez identificados, há a divulgação do problema e a solução é dada. Como exemplo, segue e-mail enviado sobre erro detectado para consolidação de algumas turmas em 2018.2 e o documento de orientações.

Providência 02.02: O Regulamento está sendo rediscutido para novas atualizações. Entretanto, com a vigência do estatuto da UFCA, a extinção da Câmara de Ensino e a não criação da Câmara Acadêmica, as reuniões para revisão do Regulamento foram temporariamente suspensas. O processo de revisão do Regulamento não é tão ágil, pois solicitamos maior adesão da comunidade acadêmica no intuito de construir um documento de forma participativa. Pelas razões expostas, a previsão é que a revisão do Regulamento dos Cursos de Graduação seja concluída até dezembro de 2019. O documento atualizado e sua publicação fica atribuído à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores. Cabe destacar que no que compete à PROGRAD, na existência de alterações enviamos e-mail aos setores e há publicidade do documento no SIGAA, conforme respondido no item 02.

Providência 02.03: Antes da vigência do Regulamento dos Cursos de Graduação havia um manual para as Coordenações que segue em anexo. A Coordenadoria de Controle Acadêmico tem a pretensão de refazer este documento nos primeiros seis meses após a finalização da revisão do Regulamento.

Análise da Auditoria Interna:

Por meio do Ofício nº 11/2019/PROGRAD/UFCA, a unidade auditada informou que desde antes de o SIGAA entrar em funcionamento, a DTI e a PROGRAD trabalham no sistema com a finalidade de evitar erros. Acrescentou ainda que isso não evita que eles aconteçam e uma vez identificados, há a divulgação do problema e a solução é dada. Na oportunidade, foi encaminhado, em anexo, e-mail enviado à DTI sobre erro detectado para consolidação de algumas turmas em 2018.2 e o documento de orientações. Diante das informações prestadas, devidamente comprovadas, a AUDIN elogia o setor pela melhoria no processo e considera atendida a recomendação que trata de buscar identificar as possíveis falhas que possam ocorrer no SIGAA com vistas a saná-las e enquanto não for possível que seja publicizado, junto aos usuários, o caminho e o tempo para solução.

No que se refere à atualização do Regulamento, a unidade auditada informou que está sendo rediscutido para novas atualizações e que, com a vigência do estatuto da UFCA, a extinção da Câmara de Ensino e a não criação da Câmara Acadêmica, as reuniões para revisão do Regulamento foram temporariamente suspensas. E assim, o processo de revisão do Regulamento não é tão ágil, pois solicitam maior adesão da comunidade acadêmica no intuito de construir um documento de forma participativa. Diante dessas razões expostas, a previsão é que a revisão do Regulamento dos Cursos de Graduação seja concluída até dezembro de 2019. Na oportunidade, foi informado também que o documento atualizado e sua publicação fica atribuído à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores e o que compete à PROGRAD, na existência de alterações enviam e-mail aos setores e há publicidade do documento no SIGAA. Nesse sentido, considera-se atendida parcialmente a recomendação, uma vez que aguardará a atualização do referido documento bem como a comunicação junto à comunidade acadêmica sobre as alterações realizadas.

Quanto ao manual, foi informado que antes da vigência do Regulamento dos Cursos de Graduação havia um manual para as Coordenações (encaminhado via e-mail). Ademais, afirmou que a Coordenadoria de Controle Acadêmico tem a pretensão de refazer o referido documento nos primeiros seis meses após a finalização da revisão do Regulamento. Diante do exposto, elogia-se o setor auditado pelo manual já existente, contudo, aguardar-se-á a atualização do mesmo. Considera-se, portanto, atendida parcialmente a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 02.01: Atualizar o Regulamento dos Cursos de Graduação com intuito de padronizar o fluxo do processo de matrícula bem como realizar a publicidade do mesmo.

RECOMENDAÇÃO 02.02: Verificar a oportunidade e a conveniência de elaborar manual, cartilha, formulário com instruções que possam orientar a comunidade acadêmica de uma leitura mais acessível quanto à realização de matrícula e demais procedimentos que julgar necessários.

CONSTATAÇÃO 03: Fluxo do processo desatualizado com o advento da estruturação organizacional da Administração, dada pela Resolução nº 11/CONSUP de 26 de janeiro de 2017.

Fato:

Em resposta à S.A 045/2017, sobre como se dá o novo fluxo pela resolução de problemas, caso ocorram, já que houve a extinção da Diretoria de Gestão de Serviços, à qual a DIAP estava vinculada, a unidade auditada informou que podem solicitar suporte aos demais setores da Universidade, dependendo da natureza de sua necessidade e que, para a maior parte dos problemas adota-se o fluxo: Coordenação do curso, Unidade Acadêmica de vinculação e, posteriormente, Pró-reitoria de Ensino. Contudo, não se tem um fluxo definido.

Causa:

Alteração na Estrutura Organizacional da Instituição

Desatualização do Normativo Interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 11/2019/PROGRAD/UFCA:

Ver resposta do item 05. (5. Importante destacar que essa mudança é reflexo não apenas da autonomia do sistema, mas também do trabalho de orientação (presencial, e-mail e telefone) realizado pela equipe da PROGRAD que possibilitou maior maturidade organizacional por parte dos setores envolvidos.)

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou que, com a extinção da DIAP, as coordenações podem solicitar suporte aos demais setores da Universidade, dependendo da natureza de sua necessidade. Logo, não é possível antecipar quais são os setores, pois todos, em potencial, podem prestar esse suporte. Para a maior parte dos problemas, adota-se o seguinte fluxo: Coordenação do curso, Unidade Acadêmica de vinculação e, posteriormente, Pró-reitoria de Ensino.

Diante do exposto, verificou-se que o fluxo estabelecido no Regulamento dos Cursos de Graduação encontra-se desatualizado, em virtude da estruturação organizacional ocorrida na UFCA. Assim, faz-se necessária a atualização do normativo interno, a fim de atender ao novo fluxo de processo de solicitação de matrícula semestral, de registro de notas e de frequências no histórico escolar.

Destaca-se o que aduz a Resolução 033/2015:

Art. 1º Não haverá registro de nota e/ou frequência em componentes curriculares que o aluno não esteja ou não tenha sido matriculado.

(...)

§2º O aluno deverá comunicar imediatamente à **Divisão de Informação, Atendimento e Protocolo (DIAP)** qualquer falha no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ocorrida no ato da matrícula. (grifo nosso)

(...)

Art. 3º A **correção de notas e/ou frequência em componente curricular em que o aluno esteve devidamente matriculado** somente ocorrerá mediante solicitação **registrada no máximo em 30 (trinta) dias do início do semestre curricular subsequente**.

§1º Sendo constatado o **equivoco no lançamento de nota e/ou frequência**, o discente **deverá abrir a solicitação de retificação na DIAP** via requerimento escolar, anexando obrigatoriamente a declaração de ajuste de nota e/ou frequência assinada pelo docente que ministrou o componente curricular com a devida comprovação. (grifo nosso)

§2º A **DIAP** encaminhará o requerimento à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), que tomará as devidas providências.

Ressalta-se ainda que, no Regulamento dos Cursos de Graduação, normativo vigente, consta em seu texto menção à DIAP, a saber:

Art. 339. A retificação de registros acadêmicos, relativos ao desempenho do estudante em componentes curriculares, somente pode ocorrer quando constatada divergência entre os assentamentos oficiais ou erros do(s) professor(es) que ministrou(ram) o componente curricular.

Parágrafo único. Cabe ao(s) professor(es) citado(s) no caput requerer(em) a retificação pretendida à Unidade Acadêmica, a qual registrará correção no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Art. 340 O **estudante** poderá abrir solicitação de retificação de seu registro no período máximo de 30 dias após o início do semestre curricular subsequente ao do registro que pleiteia retificação.

§ 1º A **solicitação** será aberta na **DIAP** via requerimento escolar.

§ 2º A solicitação deverá ser encaminhada para o docente que ministrou o componente curricular, que anexará ao requerimento uma declaração de ajuste, caso constate o equívoco, ou de manutenção, caso não tenha ocorrido equívoco, de notas e/ou frequência.

§ 3º O docente encaminhará o requerimento à Unidade Acadêmica, que tomará as devidas providências.

§ 4º A **DIAP** poderá, com anuência da Unidade Acadêmica, registrar a retificação no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Em resposta às considerações acima expostas, por meio do Ofício nº 11/2019/PROGRAD/UFCA, a unidade justificou a mudança do fluxo, contudo não foi possível identificar a providência a ser adotada pelo setor. Nesse sentido, conforme disposto na recomendação, aguardar-se-á a atualização do Regulamento os Cursos de Graduação com as mudanças necessárias que demonstrem o fluxo do processo de acordo com a nova realidade.

RECOMENDAÇÃO 03.01: Atualizar o Regulamento com intuito de dar clareza à comunidade acadêmica sobre o fluxo do processo de retificação de registros acadêmicos bem como orientá-la sobre o mesmo.

CONSTATAÇÃO 04: Descumprimento da Resolução 033/2015/CONSUP, quanto à declaração do docente e documentos comprobatórios na solicitação de retificação de nota e/ou frequência.

Fato:

Em resposta à S.A 047/2017, a Pró-reitoria de Ensino informou que houve lançamento de notas e/ou frequência de forma equivocada, sendo necessária a sua correção. Destaca-se, contudo, a ausência dos documentos exigidos para realizar o procedimento de retificação, em descumprimento à Resolução 033/2015.

Causas:

Deficiência nos controles internos

Inobservância ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 11/2019/PROGRAD/UFCA:

Os prazos constam no Calendário Universitário. Esse documento funciona como um planejamento antecipado de atividades/eventos acadêmicos, sendo público, amplamente conhecido e de fácil acesso na página inicial da UFCA. Considera-se desnecessário encaminhar lembretes aos servidores referentes a atividades intrínsecas ao(s) cargo(s) que ocupam. No entanto, a PROGRAD verificará junto aos setores necessários se existe viabilidade do SIGAA ser customizado para gerar encaminhamento automático de lembretes a cerca de algumas atividades administrativas. Ressalte-se que o Calendário Universitário está sempre atualizado, as alterações que eventualmente ocorrem relacionadas às competências da PROGRAD são pontualmente informadas à comunidade acadêmica. Com relação a obrigatoriedade de determinadas documentações para munir o processo, as

Coordenações são orientadas quanto ao rol de documentos a depender do tipo do processo. Caso seja recebido sem a devida documentação, o mesmo é devolvido para o setor de origem com a notificação do que precisa ser corrigido.

Resposta encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 11/2019/PROGRAD/UFCA:

Atualmente há um maior controle nesse tipo de solicitação, a orientação às Coordenações de Curso tem sido feita de forma contínua considerando a constante rotatividade dos coordenadores e servidores lotados no setor. Além disso, na ausência das documentações necessárias, o processo SIPAC retorna ao setor de origem com todas as orientações e pendências para regularização.

Análise da Auditoria Interna:

Por meio do OFÍCIO Nº 11/2019/PROGRAD/UFCA, encaminhou as considerações quanto à recomendação e, na oportunidade, informou que verificará, junto aos setores necessários, se existe viabilidade do SIGAA ser customizado para gerar encaminhamento automático de lembretes acerca de algumas atividades administrativas. E com relação à obrigatoriedade de determinadas documentações para munir o processo, informa que as Coordenações são orientadas quanto ao rol de documentos a depender do tipo do processo e caso seja recebido sem a devida documentação, o mesmo é devolvido para o setor de origem com a notificação do que precisa ser corrigido. Diante das informações prestadas, a AUDIN aguardará a providência a ser adotada, quanto à existência de viabilidade do SIGAA ser customizado para gerar encaminhamento automático de lembretes acerca de algumas atividades administrativas e, com relação ao recebimento sem a devida documentação e devolução do mesmo para o setor de origem com a notificação do que precisa ser corrigido, a unidade aguardará demonstração do controle adotado pela PROGRAD. Sendo assim, a AUDIN considera atendidas parcialmente as recomendações.

RECOMENDAÇÃO 04.01: Orientar a comunidade acadêmica sobre o cumprimento dos prazos, a obrigatoriedade da declaração do docente quanto à correção de notas e/ou frequência em componente curricular bem como realizar o acompanhamento do atendimento do Regulamento dos Cursos de Graduação.

RECOMENDAÇÃO 04.02: Aprimorar os controles internos, no sentido de verificar se a documentação necessária encontra-se anexada na solicitação de retificação de nota e/ou frequência.

CONSTATAÇÃO 05: Alteração, inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares, em matrícula de aluno de curso de graduação da UFCA fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Fato:

Em resposta à S.A 045/2017, a Pró-reitoria de Ensino informou que houve alteração, inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares, em matrícula de aluno de curso de graduação da UFCA fora do prazo bem como encaminhou documentação comprobatória. Diante do exposto, observa-se descumprimento com a Resolução 033/2015.

Causas:

Deficiência nos controles internos;
Inobservância de normativo interno da Instituição.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 11/2019/PROGRAD/UFCA:

Desde o segundo semestre de 2018, a comunidade acadêmica está orientada a encaminhar as solicitações somente por meio de abertura de processos no SIPAC, o que facilita o controle dos prazos e documentações, acompanhamento das providências que estão sendo tomadas e transparência nas decisões. Somando-se a isso, com a atual estrutura organizacional da UFCA e a autonomia do SIGAA há uma tendência da ocorrência de casos semelhantes se tornarem cada vez mais esporádicos.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada, por meio do Ofício nº 11/2019/PROGRAD/UFCA, informou que, desde o segundo semestre de 2018, a comunidade acadêmica está orientada a encaminhar as solicitações somente por meio de abertura de processos no SIPAC, o que facilita o controle dos prazos e das documentações, o acompanhamento das providências que estão sendo tomadas e a transparência nas decisões, somando-se a isso, com a atual estrutura organizacional da UFCA e a autonomia do SIGAA, há uma tendência da ocorrência de casos semelhantes se tornarem cada vez mais esporádicos. Diante das informações prestadas, a AUDIN considera atendida parcialmente a recomendação e aguarda comprovação da redução de solicitação de alteração, inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares, em matrícula de aluno de curso de graduação da UFCA fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

RECOMENDAÇÃO 05.01: Aprimorar os controles internos para mitigar os riscos de ocorrência de solicitações de alteração, inclusão e/ou alteração de componentes curriculares, em matrícula de aluno de curso de graduação da UFCA fora do prazo estabelecido no calendário Universitário.

CONSTATAÇÃO 06: Ausência de registros de indicadores de desempenho que comprovasse a efetividade da Resolução.

Fato:

A AUDIN solicitou ao setor auditado, por meio da S.A. nº 045/2017, que encaminhasse demais controles e registros de indicadores de desempenho que comprovasse a efetividade da Resolução. No entanto, a unidade informou que não há controle para esses tipos de solicitações e que o controle que existe consiste em planilhas.

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 11/2019/PROGRAD/UFCA:

A PROGRAD realizará pesquisa com outras instituições/órgãos no intuito de averiguar experiências que possam indicar caminho à introdução de indicadores que tratem de avaliação da efetivação de normativos. Especialmente, quanto a definição de "efetividade de normativo" pela própria Instituição: se o mais adequado a se tratar é a aplicação da norma: se está sendo cumprida ou não; ou se ela está servindo ao propósito de que foi criada: se na prática não está mais atrapalhando que ajudando. Além disso, há de se verificar a conveniência na criação de indicadores para uma norma de mais de 400 artigos.

Análise da Auditoria Interna:

Diante da resposta da área auditada, é importante ressaltar que os indicadores contribuem de forma

efetiva para o aprimoramento da gestão, quando analisados de forma comparativa e crítica, com o objetivo de verificar se houve melhoria nos resultados.

Por meio do Ofício 11/2019/PROGRAD/UFCA, a unidade auditada informou que a PROGRAD realizará pesquisa com outras instituições/órgãos no intuito de averiguar experiências que possam indicar caminho à introdução de indicadores que tratem de avaliação da efetivação de normativos. Na oportunidade, acrescentou que verificará a conveniência na criação de indicadores para uma norma de mais de 400 artigos. Diante do exposto, faz-se necessário esclarecer que os indicadores não precisam contemplar os 400 artigos do Regulamento. Sugere-se à unidade, dar prioridade às questões tratadas anteriormente na Resolução nº 33/2015, considerando, por exemplo, as inconsistências reincidentes ou os pontos que julgar mais críticos. Diante do exposto, considera-se atendida parcialmente a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 06.01: Avaliar a oportunidade e a conveniência de instituir indicadores que permitam comprovar a efetividade do normativo interno vigente.

4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri - UFCA adote em suas atividades relacionadas ao processo de matrícula e à retificação de notas e/ou frequências, as seguintes recomendações:

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

- 01.** Orientar a comunidade acadêmica sobre o normativo interno vigente que trata sobre o processo de matrícula na Instituição.
- 02.** Aprimorar o controle interno sobre o processo de matrícula na Instituição.
- 03.** Atualizar o Regulamento dos Cursos de Graduação com intuito de padronizar o fluxo do processo de matrícula bem como realizar a publicidade do mesmo.
- 04.** Verificar a oportunidade e a conveniência de elaborar manual, cartilha, formulário com instruções que possam orientar a comunidade acadêmica de uma leitura mais acessível quanto à realização de matrícula e demais procedimentos que julgar necessários.
- 05.** Atualizar o Regulamento com intuito de dar clareza à comunidade acadêmica sobre o fluxo do processo de retificação de registros acadêmicos bem como orientá-la sobre o mesmo.
- 06.** Orientar a comunidade acadêmica sobre o cumprimento dos prazos, a obrigatoriedade da declaração do docente quanto à correção de notas e/ou frequência em componente curricular bem como realizar o acompanhamento do atendimento do Regulamento dos Cursos de Graduação.
- 07.** Aprimorar os controles internos, no sentido de verificar se a documentação necessária encontra-se anexada na solicitação de retificação de nota e/ou frequência.

08. Aprimorar os controles internos para mitigar os riscos de ocorrência de solicitações de alteração, inclusão e/ou alteração de componentes curriculares, em matrícula de aluno de curso de graduação da UFCA fora do prazo estabelecido no calendário Universitário.

09. Avaliar a oportunidade e a conveniência de instituir indicadores que permitam comprovar a efetividade do normativo interno vigente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório – Versão Final, para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Em 28 de fevereiro de 2019, elaborado por:



Maria Rosiane Melo dos Santos
Chefe do Departamento de Auditoria Operacional
SIAPE 2152849

Em 29 de abril de 2019, revisado por:



Edson Menezes Vilar
Chefe Adjunto da Auditoria Interna
SIAPE 2170290

Aprovado em 13 de maio de 2019. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria.



Waleska James Sousa Félix
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1677086